

LEI Nº 2.000, de 20 de Outubro de 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Rio Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art.2º – Fica o Município de Rio Piracicaba autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em até 36 parcelas fixas a favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento – FUNDOMÁQ.

§ 1º – Fica o Município de Rio Piracicaba autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário especial.

§ 2º – A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art.165 da Constituição

Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 20 de Outubro de 2005.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal